EMENDA Nº 10 - PLEN

(ao PLS 559/2013)

Suprima-se	o §	5°	do	artigo	43	do	PLS	$n^{\mathbf{o}}$	559,	de	2013,	com	a
seguinte redação:													
"Art.43													
11777	,,	••••	•••••		•••••	•••••							

§ 5º no caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá sobre o preço global fixado no instrumento convocatório e, no caso de empreitada por preço unitário, poderá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do § 5º do art. 43 do PLS 559/2013 apregoa a obrigação de o percentual de desconto, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado. Essa disposição ignora a possibilidade de os licitantes, dada a sua experiência e relações estabelecidas com fornecedores e terceiros, conseguirem percentuais de desconto específicos para determinados preços do orçamento estimado.

Daí porque, a previsão de incidência linear do percentual de desconto pode implicar em contratação desnecessariamente mais onerosas para a

Administração, diminuindo a flexibilidade com a qual os licitantes podem orçar suas propostas, a partir dos descontos obtidos em cada item.

A situação é tanto mais incompatível com os regimes de empreitada integral ou empreitada por preço global (também o é no regime da contratação integrada, mas este se submete obrigatoriamente ao julgamento pela combinação da técnica com o menor preço), em que o valor global será relevante. Nesses casos, a obrigação de ofertar um desconto linear, desconsiderando ganhos específicos em determinado itens de precificação, poderá diminui o percentual de desconto ofertado pelos licitantes, em prejuízo da Administração.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2014.

Senador ROMERO JUCÁ